



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020522872/2024 - SAP.LCT

Joinville, 13 de março de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRÔNICOS, TELEFONES E DERIVADOS

RECORRENTE: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **Produmix Comércio e Serviços Ltda** para o item 116 conforme julgamento realizado em 13 de dezembro de 2023.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0019712181).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 13 de dezembro de 2023, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no mesmo dia, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 0019578202) dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 25 de julho de 2023, foi deflagrado o processo licitatório nº 123/2023, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto de 138 itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 4 de agosto de 2023, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à convocação da proposta comercial da arrematante.

Assim, após análise da proposta de preços, verificou-se que o produto ofertado não atendia às exigências editalícias e a proposta da primeira arrematante do item 116 foi desclassificada no presente certame. Dando continuidade aos trâmites do certame, a empresa **Produmix Comércio e Serviços Ltda** restou declarada vencedora do item 116 do presente certame no dia 13 de dezembro de 2023.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documentos SEI nº 0019712181), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documentos SEI nº 0019578202).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 19 de dezembro de 2023, no entanto, não houve manifestação de interessados.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente defende brevemente, em suas razões recursais, que o produto cotado pela Recorrida para o item 116 não possui zoom manual (óptico), sendo equipado apenas com zoom digital, bem como não possui conexão RCA.

Ao final, requer a desclassificação da proposta da empresa declarada vencedora do item 116, bem como a continuidade dos trâmites referentes ao presente certame.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o presente processo licitatório está consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra a classificação da proposta da Recorrida para o item 116, tendo em vista o produto ofertado não atender a todos os parâmetros exigidos no Edital.

Nesse sentido, extrai-se do descritivo do item 116, do Anexo I do Edital,

Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)
------	------------	------------------	--------------	--------------	----------------------

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
116	Exclusivo	33122 - PROJETOR DIGITAL MULTIMIDIA Conforme Padrão de Especificação Técnica - PET Cota Reservada até 25%	UNID	13	5.832,33

Em complemento, apresenta-se transcrição de trecho do Padrão de Especificação Técnica SEI nº 0014152035/2022 - SAP.UNG, referente ao item objeto do presente recurso.

PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0014152035/2022 - SAP.UNG

(...)

EQUIPAMENTO: PROJETOR

TIPO: PROJETOR DIGITAL MULTIMÍDIA

(...)

1.5 Zoom Deverá possuir no mínimo 1.1:1 manual (óptico);

2. Conectividade

(...)

2.4 Conexões de Áudio Deverá ter, no mínimo: 01 (uma) conexão RCA de áudio. (grifado)

Com relação à proposta apresentada pela empresa, informa-se que foi solicitada análise técnica ao setor responsável, o qual emitiu o documento SEI nº 0019380928/2023 - SAP.UTI, transcrito a seguir,

3 Item 116 - 33122 - PROJETOR DIGITAL MULTIMIDIA Cota Reservada até 25% Conforme Padrão de Especificação Técnica - PET 0014152035

Parecer inconclusivo. considerando o produto ofertado pela empresa arrematante PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA conforme documentos SEI nº 0019300564, **conforme Padrão de Especificação Técnica SEI Nº 0014152035.**

Na Tabela 02 informamos os requisitos não encontrados na proposta de acordo com o PET, motivo pelo qual recomendamos a realização de diligência.

Tabela 02 - Requisitos não encontrados - Item 116		
2.1 Alimentação	Deverá ser Bivolt automático.	Item não encontrado
2.4 Conexões de Áudio	Deverá ter, no mínimo: 01 (uma) conexão RCA de áudio.	Item não encontrado
2.2 Documentação Técnica (manual)	Deverá ser disponibilizado manual do usuário para utilização e manuseio do equipamento, através de material impresso ou mídia eletrônica, no idioma Português Brasileiro.	Item não encontrado
3.4 Cabo de Força	Deverá acompanhar cabo de energia no novo padrão NBR 14136 ou com o adaptador.	Prospecto cita "Cabo Brasileiro", não deix

Dessa forma, foi realizada diligência com a empresa arrematante, a qual encaminhou o documento SEI nº 0019515005, transcrito na sequência,

Conforme solicitado por meio de diligência realizada no Pregão Eletrônico 123/2023, no item 116, informamos que:

- O projetor multimídia Byintek K20 é Bivolt;
- O projetor multimídia Byintek K20 possui conexão RCA; Pág. 6 do catálogo (entrada AV no projetor (macho) e saída RCA (fêmea Amarelo, vermelho e branco);
- Produto acompanha Manual do Usuário em português (conforme pág. 6 do catálogo);
- Equipamento será fornecido com cabo de energia padrão brasileiro (padrão NBR 14136).

Assim, considerando a manifestação da empresa informando que todas as exigências editalícias foram atendidas, a proposta foi classificada no sistema e, após os demais trâmites, a Recorrida foi declarada vencedora.

Porém, considerando a apresentação do presente recurso, foi solicitada nova manifestação técnica ao setor responsável, tendo emitido o documento SEI nº 0019679627/2024 - SAP.UTI, transcrito a seguir,

Considerando a resposta 0019515005 ao pedido de diligência 0019380928, informamos que após análise e revisão dos documentos apresentados, **não há aceitabilidade** para o produto da empresa PRODUMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, visto não atender aos itens 1.5 Zoom e 2.4 Conexões de Áudio.

Sendo assim, conclui-se que a proposta da empresa para o item 116 do presente certame não atende o descritivo exigido no Edital, pois o produto ofertado pela Recorrida não cumpre as exigências editalícias apresentadas nos subitens 1.5 Zoom e 2.4 Conexões de Áudio do Padrão de Especificação Técnica SEI nº 0014152035/2022 - SAP.UNG, descumprindo assim, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação. na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa." (grifado)

Com relação ao procedimento formal adotado pela Pregoeira, é conclusivo Hely Lopes Meirelles^[2]:

Procedimento formal significa que **a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases**. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (grifado)

Dessa forma, considerando que o produto ofertado não atende às características dispostas no Edital, transcreve-se o disposto no subitem 10.9, alínea "a" do Edital,

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

Salienta-se que o trecho transcrito acima foi elaborado com base no art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe,

Art. 59. **Serão desclassificadas** as propostas que:

(...)

II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital; (grifado)

Nesse sentido, considerando que o produto ofertado pela empresa **Produmix Comércio e Serviços Ltda** para o item 116 não cumpre as exigências editalícias apresentadas nos subitens 1.5 Zoom e 2.4 Conexões de Áudio do Padrão de Especificação Técnica SEI nº 0014152035/2022 - SAP.UNG, conclui-se que a proposta da empresa para o item em questão deve ser desclassificada de acordo com o subitem 10.9, alínea "a" do Edital.

Diante de todo o exposto, a Pregoeira, em atendimento ao pleito da Recorrente, tendo em vista que suas alegações são procedentes e, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021, visando ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, decide pela revisão e consequente anulação da decisão que declarou vencedora a empresa **Produmix Comércio e Serviços Ltda** para o item 116 do presente processo licitatório.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2023 para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, anulando a decisão que declarou a empresa **PRODUMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do item 116 do presente certame.

Ana Luiza Baumer
Pregoeira
Portaria nº 159/2023

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, anulando a decisão que declarou a empresa **PRODUMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do item 116 do presente certame, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395.

[2] Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2024, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/03/2024, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/03/2024, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020522872** e o código CRC **CCSD1EF7**.